

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Aprova Norma que Regulamenta as Atividades Práticas Supervisionadas – APS

A Reitoria do Centro Universitário FAI, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento das Atividades Práticas Supervisionadas – APS dos cursos de graduação do Centro Universitário FAI.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 36/2018 e as disposições em contrário.

Itapiranga (SC), 07 de fevereiro de 2019.

Leandro Sorgato
Reitor

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS – APS

Capítulo I

DA LEGISLAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento normatiza a execução das Atividades Práticas Supervisionadas dos Cursos de Graduação do Centro Universitário FAI, obedecendo ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Parecer CNE/CES nº 261, de 09 de novembro de 2006, e na Resolução CNE/CES nº 3, de 02 de julho de 2007.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º As Atividades Práticas Supervisionadas (APS) são atividades acadêmicas extraclasse, desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação de docentes e realizadas pelos discentes em horários diferentes daqueles destinados às atividades presenciais.

§ 1º As Atividades Práticas Supervisionadas (APS) devem constar no Projeto Pedagógico de cada Curso de Graduação do Centro Universitário FAI.

§ 2º As APS irão compor a carga horária das disciplinas juntamente com as demais atividades teórico-práticas dos cursos.

§ 3º São consideradas atividades presenciais as atividades realizadas com a presença de docentes e discentes.

Art. 3º Para efeitos deste Regulamento são consideradas Atividades Práticas Supervisionadas (APS): Laboratório, Trabalho Interdisciplinar em Grupo, Atividades Integradas, trabalhos individuais ou em grupo, desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, pesquisas, estudos dirigidos, relatos de filmes, estudos de casos individuais e em equipes, atividades de campo, visitas técnicas, viagens de estudos, oficinas, seminários, atividades em biblioteca, dentre outras.

§ 1º As Atividades Práticas Supervisionadas têm como objetivos:

I. Alicerçar a educação superior no desenvolvimento da autonomia, na capacidade de aprender a aprender, superando a concepção de que a formação do profissional limita-se ao espaço físico da sala de aula e à presença do professor;

uceff.edu.br

Centro Universitário FAI • |49| 3678.8700
Rua Carlos Kummer, 100
Bairro Universitário
Itapiranga - SC • 89896-000

Centro Politécnico • |49| 3319.3800
Av. Irineu Bornhausen, 2045 E
Bairro Quedas do Palmital
Chapecó - SC • 89814-650

Unidade Central • |49| 3319.3838
Rua Lauro Müller - 767 E
Bairro Santa Maria
Chapecó - SC • 89812-214

II. Possibilitar o exercício e a vivência prática das teorias aprendidas no decorrer de diversas disciplinas do curso;

III. Aprofundar os conteúdos programáticos ministrados a cada semestre, desenvolvendo habilidades e construindo o conhecimento a partir das potencialidades dos estudantes;

IV. Desenvolver no estudante o interesse da pesquisa e a produção intelectual, por meio de trabalhos que podem ser desenvolvidos em grupos ou individualmente, sempre de acordo com as normas técnicas.

§ 2º As APS devem ser detalhadas nos Planos de Ensino/Diário de Classe das disciplinas, observando o cronograma semestral dos dias letivos e serão aprovadas pela Coordenação de Curso, cabendo a essa, o acompanhamento dessas atividades.

§ 3º É indispensável que as APS sejam comprovadas através de registro que permita ao professor da disciplina avaliá-las e validá-las.

§ 4º A não entrega das APS ao respectivo professor, resultará na perda da nota e da carga horária atribuída às atividades.

Capítulo III

DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 4º Cabe aos docentes responsáveis pelas APS supervisionar e avaliar o desempenho dos discentes.

Art. 5º No início de cada período letivo, os docentes informarão nos respectivos Planos de Ensino, as APS que serão desenvolvidas pelos estudantes ao longo do semestre, as notas, cargas horárias atribuídas às mesmas e as datas de sua realização.

- Para os estudantes matriculados no novo modelo acadêmico, a partir de 2018:

§ 1º Para disciplinas de 80 horas, a carga horária distribuída será de 11 horas, divididas em 2 (duas) unidades de Atividades Práticas Supervisionadas (APS).

§ 2º Para disciplinas de 60 horas, a carga horária distribuída será de 08 horas, divididas em 1,5 (uma e meia) unidades de Atividades Práticas Supervisionadas (APS).

§ 3º Para disciplinas de 40 horas, a carga horária distribuída será de 6 horas, divididas em 1 (uma) unidade de Atividades Práticas Supervisionadas (APS).

- Para os estudantes matriculados nas demais matrizes curriculares, anteriores a 2018:

§ 1º Para disciplinas de 72 horas, a carga horária distribuída será de 16 horas, divididas em 2 (duas) unidades de Atividades Práticas Supervisionadas (APS).

§ 2º Para disciplinas de 54 horas, a carga horária distribuída será de 12 horas, divididas em 1,5 (uma e meia) unidades de Atividades Práticas Supervisionadas (APS).

§ 3º Para disciplinas de 36 horas, a carga horária distribuída será de 8 horas, divididas em 1 (uma) unidade de Atividades Práticas Supervisionadas (APS).

§ 4º Cabe aos docentes responsáveis pelas APS de sua disciplina, supervisionar e avaliar o desempenho, compromisso e aprendizado do discente.

§ 5º A APS como uma das formas do trabalho discente efetivo, deve ser desempenhada, fora da sala de aula (horários extraclasse), sempre ressaltando que trata-se de complementação da carga horária da disciplina, sob a orientação, supervisão e avaliação de docentes, mas desenvolvida exclusivamente pelo discente.

Art. 6º A carga horária mínima dos Cursos de Graduação do Centro Universitário FAI é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.

Art. 7º Quanto à frequência do estudante na disciplina, a não entrega dos registros das APS, no período determinado pelo professor, resultará em ausência para o estudante, em carga horária equivalente ao previsto na disciplina para as atividades.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º As APS não podem ser utilizadas para reposição de aulas presenciais não ministradas pelos docentes posto que se tratam de complementação da carga horária de cada disciplina do semestre.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso, em conjunto, com a Pró-Reitoria Acadêmica.

Art.10 O presente Regulamento entra em vigor, após a sua publicação.

*Discutido e aprovado em Reunião do CONSEPE
em 07 de fevereiro de 2019*